



ESTATUTO APMP

o Estatuto da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, publicado no Diário da Justiça nº 8.681, de 11.05.1993 - pág. 18/20, com as novas redações publicadas no Diário da Justiça de 17.05.1996, Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 14.993, de 21/07/2012 - pág. 26/27 e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba de 17/07/12, passa a vigorar com as alterações constantes do texto abaixo, por deliberação adotada em Assembleias Geral Extraordinárias, devidamente realizada no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Rodrigues de Aquino, Centro, nesta Capital, entre os dias 31 de maio e 08 de outubro de 2010, bem como nos dias 22/11/2013 e 06/12/2013, 14/02/2020, devidamente registradas no cartório competente.

Capítulo I

Da denominação, duração, sede e fins

Art. 1º. A Associação Paraibana do Ministério Público, também indicada pela sigla APMP, fundada em 11 de agosto de 1966, por membros do Ministério Público, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e previstos neste Estatuto, com prazo indeterminado de duração, que congrega os membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, tendo como sede e foro a Capital do Estado.

§ 1º. Existirá, na Capital, impreterivelmente, uma Sede Administrativa, local de trabalho da Diretoria.

§ 2º. A administração da Associação será feita pelo Presidente e pelos Diretores, na forma deste Estatuto.

§ 3º. Haverá, nas Cidades de Campina Grande e Cajazeiras - PB, sub-sedes, cujas direções caberão aos diretores escolhidos na forma deste Estatuto.

§ 4º. Poderão ser criadas representações regionais, a critério da Diretoria.

§ 5º. A Associação é afiliada, facultativamente, à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

Art. 2º. A APMP tem por finalidade:

- a) defender, por todos os meios, as prerrogativas, os direitos e os interesses da classe e dos associados, em juízo e fora dele, inclusive, mediante a impetração do mandado de segurança coletivo;
- b) promover o aprimoramento cultural de seus associados, através de realização de congressos, seminários, cursos e similares ou grupos de trabalho, estudo e pesquisa;
- c) criar em benefício de seus associados órgãos ou serviços previdenciários, de assistência médico-odontológica e de aperfeiçoamento cultural, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas, a critério da Diretoria;
- d) promover o conagraçamento dos associados e seus familiares, através de atividades recreativas e sócio-esportivas;
- e) editar órgão de divulgação de artigos de natureza jurídica de autoria de seus associados.

§ 1º. A Associação poderá adotar símbolos, emblemas, bandeiras, logotipos ou logomarca que identifiquem seus objetivos.

§ 2º São, absolutamente, vedadas à Associação manifestações ou atividades de caráter político-partidário e religioso.

Capítulo II Dos associados

Art. 3º. São associados da APMP:

- a) titulares todos os membros efetivos da carreira do Ministério Público do Estado, ativo, inativos ou em disponibilidade, satisfeitas as exigências estatutárias;
- b) contribuintes, os membros do Ministério Público Federal em exercício no Estado da Paraíba que solicitem sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias;
- c) honorários, pessoas estranhas ao quadro do Ministério Público, que tenham prestado relevantes serviços à classe a juízo unânime da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Aos atuais associados, não pertencentes à carreira do Ministério Público, ficam assegurados os mesmos direitos dos associados honorários.

Art. 4º. São deveres dos associados:

- a) desempenhar os cargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo seguinte;
- b) pagar a contribuição que for fixada, na forma estabelecida neste Estatuto;
- c) zelar pelo bom nome da Associação Paraibana do Ministério Público;
- d) observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as normas de Direito Civil pertinentes às associações.

§ 1º. Os associados poderão ser suspensos por 30 (trinta) dias de seus direitos estatutários, no caso de infração da alínea "c", bem como pelo tempo que não cumprir o disposto na alínea "b" deste artigo.

§ 2º. As suspensões do parágrafo anterior serão procedidas pela Diretoria, observados o devido processo legal e o contraditório.

§3º. Os associados serão excluídos da APMP:

- a) pela morte;
- b) a pedido;
- c) por descumprimento reiterado do Estatuto;
- d) por conduta incompatível, indigna ou flagrantemente contrária aos interesses da Associação;
- e) por atraso no pagamento da mensalidade, quando superior a 1 (um) ano.

§ 4º. Nas hipóteses dos casos previstos nas alíneas "c", "d" e "e", do parágrafo anterior, haverá devido processo legal e contraditório, para decisão em assembléia geral, que obedecerá às regras do art. 16, deste Estatuto.

Art. 5º. São direitos dos associados titulares:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;
- b) propor à Diretoria ou à Assembléia Geral as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social;
- c) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as vedações previstas no art. 52, parágrafo único, alíneas "a" e "b";
- d) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) receber o órgão de publicidade da Associação, desde que estejam quites com os cofres sociais;
- f) receber a carteira social;
- g) ser desagravado publicamente, quando injustamente atacado em sua honra, dignidade ou decoro, a exame da Diretoria.

Parágrafo Único. Os associados poderão ser suspensos de seus direitos estatutários, em caso de infração do art. 4º, alíneas "b" e "c".

Art. 6º. São direitos dos associados contribuintes:

- a) propor à Diretoria as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social;

- b) assistir às Assembléias Gerais, vedada a participação nos debates, não podendo votar ou ser votado;
- c) receber o órgão de publicidade da Associação, desde que estejam quites com os cofres da mesma;
- d) receber a carteira social;
- e) gozar dos demais benefícios e vantagens proporcionados pela Associação, desde que não sejam privativos dos associados titulares, observadas as exigências estatutárias e regulamentares.

Art. 7º. Os associados honorários têm direito a participar dos eventos sócio-culturais promovidos pela Associação.

Capítulo III **Seção I** **Dos órgãos da Associação**

Art. 8º. São órgãos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Consultivo.

Seção II **Da Assembléia Geral**

Art. 9º. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação é a reunião dos associados titulares, convocada e instalada na forma do Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da classe.

Art. 10. A Assembléia Geral tem poderes para todos os assuntos que interessem à Associação, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e da classe do Ministério Público.

Parágrafo Único. É da competência privativa da Assembléia Geral:

- a) eleger e, se for o caso, destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelo estatuto;
- b) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar a respeito;
- c) discutir, para fins de aprovação ou recusa, o parecer do Conselho Fiscal;
- d) suspender o exercício dos direitos dos associados, assegurada ampla defesa;
- e) alterar ou reformar o Estatuto;
- f) deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da Associação.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correspondência pessoal ao associado, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião e publicação do edital no meio de publicação oficial do Ministério Público, com indicação resumida desses dados.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, no caso das alíneas "a" e "e" do parágrafo único do artigo anterior, e de 15 (quinze) dias para os demais casos.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- b) pelo associado titular, quando a Diretoria retardar, por mais de 02 (dois) meses, a convocação nos casos previstos neste Estatuto;
- c) por associados titulares, em pleno gozo dos direitos sociais, em número mínimo de 1/5 (um quinto) do quadro social, quando a Diretoria não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados em condição de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores e à alteração do Estatuto, é exigido o voto de um terço dos associados presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14. Serão admitidas na Assembleia Geral tão somente as presenças dos associados titulares e contribuintes, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha aos interesses da classe no local da reunião.

§ 1.º Os associados não podem ser representados por procuração nem votar por correspondência.

§ 2.º Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os associados lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

Art. 15. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Associação e, na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos, ou, finalmente, pelo associado mais antigo presente.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 17. A ata dos trabalhos e as resoluções da Assembleia Geral serão lavradas no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

Art. 18. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Art. 20. A Diretoria fará a convocação na forma do art. 11 e seu parágrafo único, comunicando que se acham à disposição dos associados:

- a) o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, proceder-se-á a leitura do relatório e documentos contábeis a que fizer menção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo, em seguida, submetidos à discussão e votação.

Parágrafo Único. Não poderão tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22. Após a deliberação sobre os assuntos mencionados nos artigos anteriores, e outros, porventura constantes da pauta, a Assembleia Geral Ordinária elegerá, quando for o caso, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em qualquer tempo, a critério da Diretoria, do Conselho Fiscal, nos casos da alínea "a", do art. 44, ou, de 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, em pleno exercício de seus direitos.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, instalando-se, porém, em terceira convocação, com qualquer número.

Capítulo IV Seção I Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria da Associação compor-se-á dos seguintes membros:

- a) um Presidente;
- b) um 1º Vice-Presidente;
- c) um 2º Vice-Presidente;
- d) um 1º Secretário;
- e) um 2º Secretário;
- f) um 1º Tesoureiro;
- g) um 2º Tesoureiro;
- h) um Diretor de Beneficência;
- i) um Diretor Cultural;
- j) um Diretor Social;
- k) um Diretor Jurídico;
- l) um Diretor de Patrimonial;
- m) um Diretor de Esportes;
- n) um Diretor da Sub-sede.

§ 1º. Serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato por 2 (dois) anos, contados do dia da posse, o Presidente e o 1º e o 2º Vice-Presidentes e Conselho Fiscal.

§ 2º. É considerado Presidente de Honra da Associação, no período do mandato, o Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. A escolha e a nomeação do Diretor da Sub-sede, dos Secretários, Tesoureiros e dos Diretores de Departamentos são de exclusiva competência do Presidente da Associação.

§ 4º. A Associação contará com os 05 (cinco) Departamentos, com atribuições e atividades reguladas em Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) sindicar sobre os atos contrários aos interesses da Associação;
- c) resolver sobre demissões e licenças solicitadas pelos seus membros;
- d) aprovar as indicações de novos associados;
- e) prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral;
- f) praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos e interesses da Associação;
- g) suspender “ad referendum” da Assembleia Geral o exercício dos direitos dos associados, cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade da classe, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, assegurando-lhes o direito de ampla defesa;
- h) exercer as atividades específicas de suas funções;
- i) expedir regulamento para o funcionamento das atividades sociais;
- j) resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) deles.

Art. 28. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º. Será permitida a reeleição ao mesmo cargo, por mais uma vez, de qualquer membro da Diretoria, ficando vedada àquele que incorrer na sanção do caput.

§ 2º. O exercício das funções de Diretor será gratuito, vedada a percepção de qualquer remuneração, pró-labore, gratificação extraordinária ou outro pagamento que assuma, a qualquer título e de forma direta ou indireta, natureza de retribuição pelos serviços prestados à Entidade.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- d) superintender todos os serviços da Associação, criar departamentos, constituir comissões para executar os serviços, ou realizar movimentos que visem às finalidades da Associação.

§ 1º. O Presidente poderá entregar à Diretoria dos Departamentos ou das Comissões a qualquer membro da Diretoria.

§ 2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelos demais membros eleitos da Diretoria, na ordem enumerada no art. 25.

Art. 30. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 31. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento e executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 32. Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria;
- b) redigir a correspondência da Associação, ler os papéis que forem à mesa nas reuniões da Diretoria, nas Assembleias Gerais e nas reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas referidas na alínea anterior e ter, sob sua guarda, os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e encerramento, os quais serão assinados pelo Presidente.

Art. 33. Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados ou donativos e valores da Associação;
- b) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente e pela Diretoria;
- c) informar, em cada caso, sobre a possibilidade de empréstimo em dinheiro ao associado que o solicitar;
- d) depositar dinheiro em contas da Associação em Instituições de crédito e delas levantar, quando for o caso, as importâncias autorizadas pelo Presidente.

Art. 35. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 36. Compete ao Diretor da Sub-sede desta Associação:

- a) superintender as atividades sócio-recreativas, culturais, administrativas e financeiras da Sub-sede;
- b) adquirir bens e contratar serviços, ouvida a Diretoria.

Seção II

Das Diretorias dos Departamentos

Art. 37. São Diretorias de Departamentos da Associação:

- a) o de Beneficência;
- b) o Cultural;
- c) o Social;
- d) o Jurídico;
- e) o Patrimonial;
- f) o de Esportes;

Parágrafo Único. Os Diretores de Departamentos poderão, ouvida a Diretoria, designar auxiliares dentre os associados.

Art. 38. Ao Departamento de Beneficência compete:

- a) promover para os associados o seguro de vida ou de acidente;
- b) promover, a Juízo da Diretoria, convênios com profissionais da área de saúde para assistência aos associados e seus dependentes;
- c) dirigir o fundo de saúde, mantendo em conta bancária própria a contribuição dos associados;
- d) dirigir as atividades odontológicas;
- e) sugerir, à Diretoria, planos de assistência e auxílio aos associados.

Art. 39. Ao Departamento Cultural compete:

- a) manter um boletim informativo, com publicações de trabalhos forenses, leis e jurisprudência;
- b) instituir prêmios, através de concursos e monografias, ou trabalhos forenses entre os associados;
- c) promover o intercâmbio cultural relativo aos interesses da Associação, com congêneres nacionais ou estrangeiras;
- d) enviar aos associados cópias de leis ou jurisprudências de interesses do Ministério Público;
- e) promover conferências públicas e palestras;
- f) organizar bibliotecas especializadas;
- g) promover com o Departamento Social cerimônias comemorativas das relevantes datas jurídicas e da data de fundação da Associação.

Art. 40. Ao Departamento Social compete:

- a) promover as solenidades de posses, divulgar assuntos pertinentes ao interesses da Associação, de acordo com a Diretoria, e organizar visitas à sede social para as comemorações;
- b) entender-se com as autoridades constituídas e imprensa, prestando esclarecimentos, a critério da Diretoria, quando o exigirem os interesses da Associação ou dos associados;
- c) promover passeios turísticos, visitas às Associações de outros Estados e outras atividades de lazer, administrar o clube de campo, dirigindo, inclusive, os empregados para os serviços;
- d) estabelecer, juntamente com o Diretor do Departamento do Patrimônio, normas para o uso dos bens do clube.

Art. 41. Ao Departamento Jurídico compete:

- a) promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses dos associados, quando se tratar de assuntos relativos ao seu cargo, bem como de suas viúvas, viúvos e dependentes com relação aos direitos previdenciários, acompanhando os procedimentos administrativos para concessão de pensão;
- b) propor à Diretoria Nota de Desagravo na imprensa às ofensas dirigidas aos associados em razão de suas funções;
- c) acompanhar inquéritos nos quais o associado tenha sido vítima ou indiciado.

Art. 42. Ao Departamento Patrimonial compete:

- a) manter atualizado o inventário dos bens da Associação;

- b) administrar em conjunto com a Diretoria os bens da Associação;
- c) adquirir, ouvida a Diretoria, bens permanentes.

Art. 43. Ao Departamento de Esportes compete:

- a) dirigir a parte esportiva da Associação, incrementando, sob todas as formas, a prática de esportes;
- b) inteirar a Diretoria das atividades esportivas da Associação, bem como as medidas adotadas para a consecução de seus fins;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade o material de esportes;
- d) propor ao Presidente da Associação até 05 (cinco) subdiretores para seus assistentes;
- e) executar qualquer outra tarefa inerente ao seu cargo;

Capítulo V

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, escolhidos entre os Associados titulares pela Assembleia Geral.

Art. 45. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

- a) examinar, a qualquer tempo, pelo menos de 03 (três) em 03 (três) meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e patrimônio sociais, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo;
- c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o inventário, o balanço das contas dos diretores;
- d) denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias à Associação;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo Único. Os fiscais poderão escolher para assessorá-los nos exames dos livros, inventários, balanço e contas peritos de contabilidade, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 46. O Conselho Consultivo é constituído de todos os ex-presidentes eleitos e dos substitutos que exerceram a presidência em, no mínimo, metade do mandato de 2 (dois anos) e do Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Art. 47. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da Associação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 48. Compete ao Conselho Consultivo apresentar ao Presidente e à Diretoria da Associação sugestões sobre assuntos de interesses do Ministério Público e responder às consultas que lhes forem formuladas.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 49. As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal da APMP serão realizadas no dia 14 (quatorze) de dezembro dos anos pares.

Parágrafo Único. O Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

Art. 50. As eleições majoritárias serão convocadas por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário da Justiça do Estado, e realizadas pelo sistema de maioria simples, através de escrutínio secreto, com a constituição prévia de chapas contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos eletivos.

§ 1º A cédula será única, sendo vedada a votação de chapas oficiosas.

§ 2º O pedido de registro deverá ser formulado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, devidamente protocolado na Sede Administrativa da APMP.

§ 3º Ao votar no candidato a Presidente, automaticamente, o eleitor estará votando nos vice-presidentes e nos demais membros da Diretoria.

Art. 51. A Diretoria designará 03 (três) associados, estranhos à mesma, para comporem a Comissão Eleitoral, indicando de logo o seu Presidente.

§ 1º. O Presidente da APMP fará distribuir circular a todos os associados comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o exercício do voto, aprovadas pela diretoria, obedecidas as normas gerais constantes deste Estatuto.

§ 2º. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral poderão votar até as 17 horas, por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados e depois introduzidos na urna.

§ 3º. É permitido o voto por correspondência aos associados em exercício na comarca do interior, ou aposentados, não residentes na Capital, devendo a carta, com respectiva cédula ser postada na Comarca onde estiver exercendo sua atividade ou residir, se for aposentado.

§ 4º. É possível, igualmente, o voto por carta ao associado que estiver em gozo de férias ou licença, e ao aposentado, ausente do local onde residir, devendo a correspondência ser postada no local onde se encontrar.

§ 5º. Os votos remetidos por correspondência deverão observar as seguintes regras: o voto será colocado em envelope lacrado sem rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor, este envelope deverá ser colocado em outra sobrecarta, com o nome do eleitor, residência, situação, data e assinatura, sendo endereçada à Comissão Eleitoral da APMP.

§ 6º. Os envelopes, sobrecartas e cédulas serão oficiais, fornecidas para as eleições pela APMP devendo as últimas serem rubricadas por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 7º. A sobrecarta será postada até 10 (dez) dias antes da data fixada para as eleições, e a data do carimbo postal no envelope fará prova da tempestividade do exercício do sufrágio.

§ 8º. Encerrada a votação, a comissão eleitoral, em seguida, passará a processar a apuração, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ 9º. Os votos por carta, que não atendam aos requisitos estabelecidos e os não recebidos até as 17 horas do dia do pleito, serão desconsiderados.

§ 10º. O Presidente da APMP submeterá à Assembleia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão Eleitoral e, após a apreciação destes, proclamará, oficialmente, o resultado das eleições. Na mesma ocasião, será designada data festiva para a posse dos eleitos.

Art. 52. Nas eleições será vedado o sufrágio mediante procuração e, se ocorrer empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais velho. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com associados mais velhos.

Art. 53. A eleição processar-se-á através da Assembleia Geral, na qual só poderão tomar parte os associados titulares em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único. São inelegíveis para os cargos da Diretoria os associados que:

a) tenham exercido, nos seis meses antes do pleito, os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Promotores Corregedores, Assessores Técnicos, Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (Caops) e o do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf);

b) os membros do Ministério Público que estiverem afastados de suas funções ou em disponibilidade.

Art. 54. Caberá a cada chapa registrada indicar um associado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 55. Compete à Comissão Eleitoral:

I. nos três dias seguintes à nomeação, decidir sobre o registro de chapas e julgar as impugnações apresentadas.

II. providenciar a reprodução das chapas regularmente registradas, bem como tomar todas as medidas necessárias para realização da eleição.

III. presidir a eleição e a apuração, resolvendo, de plano, e, soberanamente, os incidentes e questões suscitadas.

IV. anular a cédula que contiver frases, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente a este Capítulo, as normas previstas na legislação em vigor.

Capítulo VII Da Posse

Art. 56. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados em sessão solene, 30 (trinta) dias após as eleições.

Capítulo VIII Das receitas

Art. 57. A receita da Associação Paraibana do Ministério Público compreende:

a) contribuição dos associados no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os subsídios brutos do Promotor de Justiça de 1ª entrância;

b) custas processuais, no percentual estabelecido no Regimento de Custas;

c) doações, auxílios, subvenções e rendas patrimoniais.

Capítulo IX Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. Ocorrendo vaga de cargo de Diretoria, o seu preenchimento far-se-á na primeira Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 59. A Associação participará do Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público, através de seu Presidente e de membros indicados pela Diretoria.

Art. 60. A Diretoria, nos concursos que promover, escolherá os nomes dos patronos dos prêmios a serem conferidos.

Parágrafo único. O trabalho jurídico classificado em primeiro lugar será impresso e largamente divulgado pela Associação às expensas desta, se o permitirem suas condições financeiras.

Art. 61. O pecúlio da APMP se extinguirá com o pagamento das verbas a que fazem jus seus atuais participantes, nos moldes descritos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Para dar efetivo cumprimento ao disposto no *caput*, serão elaboradas duas de listas de pagamento, sendo a primeira para os que já obtiveram aposentadoria até a data desta modificação e a

segunda com ordem cronológica de antiguidade, respeitadas as instâncias e entrâncias, da mais elevada até a inicial.

§ 2º. Serão pagos doze associados adeptos ao pecúlio por ano, alternado-se o pagamento de cada lista e por ordem cronológica decrescente.

§3º. A cada quatro pagamentos por ordem de antiguidade nas listas alternadas, haverá um sorteio dentre todos os participantes do benefício.

§ 4º. No caso de falecimento de algum associado participante do pecúlio e que ainda não tenha recebido sua parcela, será pago aos beneficiários do falecido o valor a que farão jus, continuando, em seguida, a alternância das listas.

§ 5º. O associado que não tenha margem consignável para o desconto e que não efetue o pagamento no prazo de trinta dias, será considerado, automaticamente, desligado do pecúlio, sem direito a qualquer tipo de restituição, perdendo sua colocação na lista decrescente de pagamento passando para o último de sua lista.

§ 6º. O valor do pecúlio corresponderá a percentual de 1% (um por cento) do subsídio do promotor substituto ou cargo de provimento inicial do Ministério Público.

§ 7º. O associado que tenha recebido o valor a que faz jus, permanecerá contribuindo até o seu falecimento ou extinção do pecúlio.

§ 8º. Os associados autorizam, desde logo, o desconto do percentual especificado no § 6º, deste artigo, podendo optar pela sua exclusão do pecúlio até 30 (trinta) dias após esta modificação e, uma vez feita tal opção, não mais poderá integrar o referenciado benefício.

Art. 62. A Associação poderá instituir prêmios aos primeiros colocados nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público e medalhas, ou distintivos de ouro, prata ou bronze, ou ainda diploma de honra ao mérito aos aposentados, levando em conta o tempo de serviço na carreira ou trabalhos que sejam considerados de notório saber jurídico.

Parágrafo Único. Aos que, por qualquer motivo justo se retirarem da APMP, serão considerados associados Honorários.

Art. 63. Os mandatos dos cargos dos órgãos dirigentes da Associação serão gratuitos, sendo vedada qualquer remuneração ou estipêndio a seus ocupantes.

Art. 64. Será considerada data festiva o dia da fundação da APMP.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 66. O resumo deste Estatuto será publicado no Diário da Justiça, e a Diretoria mandará imprimi-lo, em forma de livrete, colocando-o a venda aos associados pelo preço de custo.

Art. 67. Fica a Diretoria da Associação Paraibana do Ministério Público autorizada a instituir a Cooperativa de Crédito dos membros do Ministério Público.

Art. 68. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário da Justiça, revogada as disposições em contrário.

Art. 69. A APMP só será extinta por lei ou por decisão de dois terços dos seus membros em Assembleia Geral, máxime quando os seus objetivos estiverem sendo desvirtuados das finalidades estatutárias.

Art. 70. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em favor da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMIP/PB, por decisão dois terços, em Assembleia Geral.